



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Proc 245/94  
711 4/94  
033

LEI Nº 7594

Disciplina a venda de óleo lubrificante em estabelecimentos varejistas e de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo estabelecimento varejista, ou de serviço, que venda óleo lubrificante para veículos automotores deve possuir local apropriado para a troca do mesmo, ou conveniar com estabelecimento que o possua.

§ 1º - Caso o estabelecimento varejista, ou de serviço, possua, ou venha a possuir, local próprio para a troca de óleo lubrificante, deverá ter recipiente para armazenar o óleo usado e deverá vendê-lo para ser objeto de rerrefino.

§ 2º - A exigência do § 1º estende-se ao local que venha a ser conveniado.

Art. 2º - No caso de convênio, o estabelecimento que vende óleo lubrificante deve afixar cartaz em local de boa visibilidade e próximo àquele onde se expõe o produto, informando a localização do estabelecimento conveniado e de que forma o usuário terá acesso ao serviço.

Parágrafo único - A critério dos estabelecimentos conveniados, a troca do óleo usado pelo óleo comprado será realizada com uma autorização definida para este fim, ou apenas com nota de caixa pelo estabelecimento vendedor.

Art. 3º - Em caso de descumprimento a esta Lei, o estabelecimento estará sujeito às seguintes penalidades, na ordem a seguir:

I - advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município;

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	L A R	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG			
DOE	17-01-95	22						19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

034

.....

2

III - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município;

IV - suspensão das atividades por 2 (duas) semanas;

V - cancelamento do Alvará.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de janeiro de 1995.

Raul Pont,  
Prefeito em exercício.

José Luiz Vianna Moraes,  
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registers e publique-se.

Sônia Berenice Rosler,  
Secretário do Governo Municipal,  
respondendo.

/TCC